



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1555/99

De 31 de Agosto de 1.999.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE SONIA APARECIDA DE GODOI COSTA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

000073

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **SONIA APARECIDA DE GODOI COSTA**, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 40.834.145.2 residente neste município de Pilar do Sul, o direito real de uso sobre o terreno com a área de 171,00 metros quadrados, lote 004, quadra Z-01, localizado à Rua Lázaro Pereira das Neves, n.º 26- Parque Residencial Campestre, nesta cidade, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações :

"Lote de terreno n.º 006, da quadra Z-01, do Loteamento Parque Residencial Campestre, com área de 171,00 metros quadrados, situado no alinhamento da Rua Lázaro Pereira das Neves, nesta cidade de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, confronta pela frente por 9,00 metros, com a Rua Lázaro Pereira das Neves; do lado direito por 19,00 metros, confrontando com o lote 003; do lado esquerdo por 19,00 metros, com o lote 005, e aos fundos por 9,00 metros com o lote 033 da Quadra Z, fechando a área de 171,00 metros quadrados".

**ART. 2º** - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ficando a concessionária obrigada a construir uma residência conforme projeto aprovado pela Concedente no prazo de 02 (dois) anos, sob pena de devolução do imóvel, após pagas as benfeitorias realizadas.

**ART. 3º** - Aplica-se à esta concessão todos os termos e obrigações da Lei n.º 1.230/95, que instituiu o Loteamento "Parque Residencial Campestre".

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

**ART. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 31 de Agosto de 1.999.

  
**MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES**  
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

  
**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

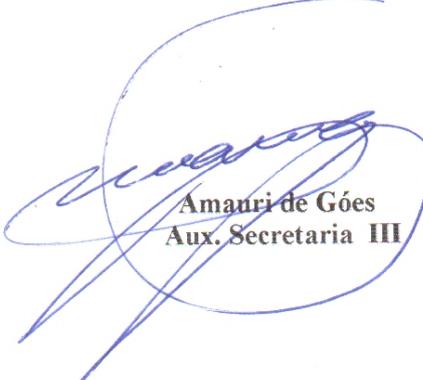
ESTADO DE SÃO PAULO

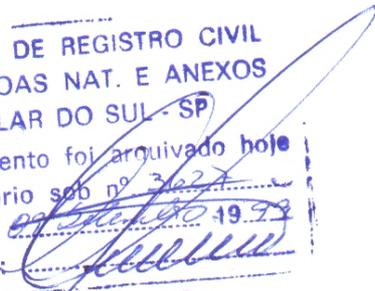
"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000074

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Amauri de Góes  
Aux. Secretaria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP  
Este documento foi arquivado hoje  
neste Cartório sob nº 3027  
Pilar do Sul, 27 de Maio de 1999  
Funcionário:   
Ernesto Gallo Junior  
Oficial e Tabelião